



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N.º 9634,

DE 27 DE AGOSTO 2001.

Cessa redução de jornada de trabalho de servidor
e dá outras providências.


O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Lei Complementar nº 218, de 19 de novembro de 1999 e considerando o disposto no Processo nº 1501/3592/2001,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica cessada a redução da carga horária do servidor LUIZ DOS REIS SILVANO MARQUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Matrícula nº 300004581, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto 8946, de 10 de janeiro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.409, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2001, 113º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111, DE 28 DE AGOSTO DE 2001

Cessa a redução de jornada de trabalho de servidores
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pelo art. 15, inciso V, da Constituição Federal, e tendo em vista o
Compromisso nº 212, de 19 de novembro de 1999 e considerando o disposto no Decreto nº
15.013/2001;

DECRETO Nº 11.111

Art. 1º - Para cessar a redução de carga horária de servidores em virtude do art. 15, inciso V, da
Constituição Federal, o cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde - Atividade de Enfermagem -
permanente no quadro de pessoal do Estado de Rondônia, concedida através do Decreto nº 20.101
de 10 de janeiro de 2000 publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.409, de 14 de janeiro de
2000.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2001.


JOSE DE AZEVEDO BIANCO
Governador